



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº279/88

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder/reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos/Municipais, ocupantes de Provisão Efetivo, em Comissão, Inativos, Pensionistas, Aposentados e Celetistas, no percentual de 21,39% a partir de 1º de setembro/88, 21,39% a partir de 1º de outubro/88 e 21,39% a partir de 1º de novembro/88, / referente à variação da URP - Unidade de Referência de Preços dos respectivos meses, de conformidade com a Legislação Federal.

Art. 2º - As funções gratificadas terão reajustes nos meses percentuais estabelecidos no Art.1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos trinta/dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e oito.

Publique-se:

ARMANDO LUIZ PAVÃO

Prefeito Municipal

PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração